

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

0037 - PJR de Teixeira de Freitas/BA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Serviço de sistema eletrônico de monitoramento na PJR de Teixeira de Freitas

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Segurança institucional

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Serviço de vigilância por meio de sistema eletrônico de monitoramento

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Protec Segurança Eletrônica Ltda - ME

1 - Valor Total (R\$):

5.220,00

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Protec Segurança Eletrônica Ltda - ME

1 - Endereço:

Rua Manaus, 67, A, Bairro Recanto do lago, Teixeira de Freitas/BA

1 - CPF/CNPJ:

07341774000125

1 - Valor (R\$):

5.220,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Marcos Cesar Silva Santos

Matrícula:

353.467

Suplente

Nome completo (suplente):

Fernanda da Silva Leôncio Dias

Matrícula (suplente):

352.579

Responsável pela Unidade Executora:

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 13/02/2023, às 14:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586127** e o código CRC **9FA2E0F9**.

Comunicação Interna nº 2 / TEIXEIRA FREITAS - APOIO ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 13 de fevereiro de 2023.

De: @nome interessado@

Para: @nome destinatario@

Assunto:

A Sua Senhoria, o Senhor

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, conforme solicitação SEI 19.09.01148.0003672/2023-14, versando sobre dispensa de licitação 003/2023 para contratação de serviço de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para esta sede Regional.

Informo que não houve mais interessados em participar da presente dispensa de licitação, em virtude disso, só estar sendo encaminhado um orçamento.

Outrossim, usamos do ensejo para indicar os servidores Marcos Cesar Silva Santos matrícula 353.467 e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula 352.579, para exercerem, respectivamente, as atribuições de fiscal e suplente da contratação sob comento.

Assim, fico no aguardo da análise do referido expediente para eventuais correções ou, estando tudo nos conformes, solicito sua publicação no diário oficial.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Cesar Silva Santos

Gerente Administrativo Regional



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 13/02/2023, às 14:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586194** e o código CRC **942C269B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que não localizei nessa municipalidade nenhuma outra empresa interessada, tão pouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Sendo o que tinha para atestar.

Teixeira de Freitas/Ba, 13 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 13/02/2023, às 14:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586205** e o código CRC **2ED3E141**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça _____ de XXXXXX, situada à XXXXXX;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXXXX	Unidade	XX
XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXX	XX.	XX
XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:



2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e

proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX
---	-----------------------	---------------	---	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;



7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 201x.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

3/4
6



IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.767



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, CNPJ nº. 07.341.774/0001-25, estabelecida à Rua Manaus, nº 67, A, bairro Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, BA, CEP.: 45.987-108, representada por Domingos Soares de Souza, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023 – PJR de Teixeira de Freitas, protocolado sob o nº 19.09.01148.0003672/2023-14 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, situada à Rua Sagrada Família, nº 154, bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas, BA, CEP: 45.990-903;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Central de Alarme Monitorada GPRS	Unidade	01
Bateria Selada 12V	Unidade	01
Sirene	Unidade	01
Par de Sensores infra-vermelho do tipo barreira	Unidade	04
Controle Remoto de Pânico	Unidade	02

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

1 de 13



2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:



2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;



2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0037	4058	9900	0.100.000000	33903900

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 08 de fevereiro de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, a começar em 01 de abril de 2023 e a terminar em 31 de março de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;



9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;



11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;



12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;



12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO-PADRÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NO
INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA
REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E A EMPRESA PROTEC

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

**Protec Segurança Eletrônica
Ltda. - ME**
Domingos Soares de Souza
Sócio



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NOME DA EMPRESA:

Protec equipamentos Seguranca

Endereço:

Rua maraui n: 67A

CNPJ nº:

07.341.774/0001-25

PIS/PASEP

TEL.:

(73) 3291-4320

ORÇAMENTO

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecimento, para atender a sede da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA e Base Ambiental Costa das Baleias, de serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO, por 1 (um) ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme discriminado em contrato padrão o qual segue em anexo.	1	435,00	5.220,00

Condições Comerciais:

- Validade da Proposta: 90 dias.
- Prazo de Execução de Serviço: 5 dias.

Teixeira de Freitas/BA, 08 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145, CENTRO, CEP: 45985160
CNPJ: 13650403000128 TELEFONE: 7330110300

Certidão Negativa de Debitos

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 5285/2023

CÓD. CONTRIBUINTE: 2715

INSC.MUNICIPAL: 652854

CONTRIBUINTE: PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA RUA MANAUS, 67 Nº 67 BAIRRO ESTANCIA BIQUINE CEP 45999000 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA

COMPLEMENTO:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mencionada acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, 15 de fevereiro de 2023

EMIÇÃO: 15/02/2023

VALIDADE 16/05/2023

Código de Verificação: 266614.5285.20230215.S43.2715

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230297658**

RAZÃO SOCIAL PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.042.717	CNPJ 07.341.774/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 07.341.774/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:41 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **B4CB.33E4.773C.728E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.341.774/0001-25

Certidão nº: 1881053/2023

Expedição: 13/01/2023, às 15:39:19

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.341.774/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.341.774/0001-25
Razão Social: PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME
Endereço: RUA GUANABARA 221 / RECANTO DO LAGO / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45996-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2023 a 06/03/2023

Certificação Número: 2023020500453041926090

Informação obtida em 15/02/2023 14:49:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.341.774/0001-25
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/04/2005

NOME EMPRESARIAL
PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MANAUS

NÚMERO
67

COMPLEMENTO
: A;

CEP
45.987-108

BAIRRO/DISTRITO
RECANTO DO LAGO

MUNICÍPIO
TEIXEIRA DE FREITAS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABIL@CENTERCONT.COM

TELEFONE
(73) 3165-1054

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 10:53:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ nº 07.341.774/0001-25

DOMINGOS SOARES DE SOUZA, [REDACTED]

SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202792972, com sede Rua Manaus, 67, A, Recanto do Lago Teixeira de Freitas, BA, CEP 45987108, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.341.774/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de capitalização de crédito de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, este fica assim distribuído:

DOMINGOS SOARES DE SOUZA, com 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) integralizado.

SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA, com 22.000 (vinte e duas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade é administrada pelos sócios **Domingos Soares de Souza** e **Silvana Barbosa de Oliveira Souza**, em conjunto e/ou isoladamente, sendo lhes incumbido o cumprimento do contrato social, bem como as decisões das reuniões de quotistas e a prática de qualquer interesse da Sociedade e a representação desta perante qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou demais Entidades independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos sócios administradores na forma acima.

Req: 81000000787710

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97989680 em 19/08/2020

Protocolo 203768108 de 19/08/2020

Nome da empresa PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29202792972

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 112079106325360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ nº 07.341.774/0001-25

PARÁGRAFO SEGUNDO: É lícito aos sócios administradores, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da sociedade e por prazo determinado, mandatários ou procuradores, inclusive com poderes da Cláusula "ad judicia", para prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios podem designar administradores não sócios, a qualquer tempo, cuja deliberação deverá ocorrer em reunião de quotista. Tal designação será feita em ato separado, indicando prazo de gestão, se determinado, permitindo-se a alteração deste contrato social para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos e quaisquer documentos que resulte responsabilidade para a sociedade, tais como contratos, distratos, documentos similares, devem ser assinados por todos os sócios, ou ainda por procuradores, constituídos de acordo com os termos do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A assinatura em cheques, endosso de duplicatas para cobrança bancárias, caução ou desconto, bem como o endosso em cheques para depósito em contas bancárias da sociedade e atos de rotina perante o Poder Público, serão válidas com assinatura de qualquer um dos sócios ou respectivo procurador, constituído com poderes expressos para tais finalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores e/ou respectivos procuradores não podem utilizar a denominação social para fins estranhos à sociedade, tais como endosso ou avais de favor de terceiros, cartas de fiança ou outros documentos análogos que venham obrigar responsabilidades à Sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

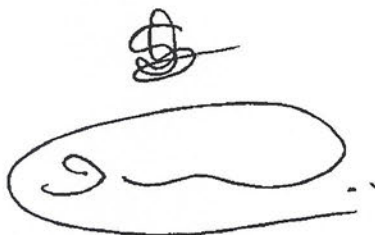
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TEIXEIRA DE FREITAS - BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000787710

Página 2

A handwritten signature is written above a large, oval-shaped stamp. The signature is in dark ink and appears to be a stylized name. The stamp is also in dark ink and contains some illegible markings.

Certifico o Registro sob o nº 97989680 em 19/08/2020
Protocolo 203768108 de 19/08/2020
Nome da empresa PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29202792972
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 112079106325360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ nº 07.341.774/0001-25**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DOMINGOS SOARES DE SOUZA [REDACTED]

SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA [REDACTED]

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202792972, com sede Rua Manaus, 67, A, Recanto do Lago Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.987-108, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.341.774/0001-25, resolvem consolidar o seu contrato social regido pelas cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, com nome fantasia **PROTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Manaus, 67, A, Recanto do Lago Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.987-108.

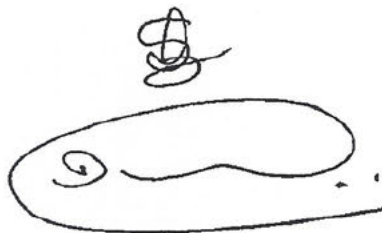
CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade é: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORESELETRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Req: 81000000787710

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97989680 em 19/08/2020
Protocolo 203768108 de 19/08/2020
Nome da empresa PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29202792972
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 112079106325360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ nº 07.341.774/0001-25**

CNAE FISCAL

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
3313-9/02 - manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país.

PARÁGRAFO UNICO: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

DOMINGOS SOARES DE SOUZA, com 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) integralizado.

SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA, com 22.000 (vinte e duas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas sociais são indivisíveis e não pode ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme o Artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A sociedade é administrada pelos sócios **Domingos Soares de Souza** e **Silvana Barbosa de Oliveira Souza**, em conjunto e/ou isoladamente, sendo lhes incumbido o

Req: 81000000787710

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97989680 em 19/08/2020
Protocolo 203768108 de 19/08/2020
Nome da empresa PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29202792972
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 112079106325360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ nº 07.341.774/0001-25**

cumprimento do contrato social, bem como as decisões das reuniões de quotistas e a prática de qualquer interesse da Sociedade e a representação desta perante qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou demais Entidades independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos sócios administradores na forma acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É lícito aos sócios administradores, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da sociedade e por prazo determinado, mandatários ou procuradores, inclusive com poderes da Cláusula "ad judicia", para prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios podem designar administradores não sócios, a qualquer tempo, cuja deliberação deverá ocorrer em reunião de quotista. Tal designação será feita em ato separado, indicando prazo de gestão, se determinado, permitindo-se a alteração deste contrato social para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos e quaisquer documentos que resulte responsabilidade para a sociedade, tais como contratos, distratos, documentos similares, devem ser assinados por todos os sócios, ou ainda por procuradores, constituídos de acordo com os termos do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A assinatura em cheques, endosso de duplicatas para cobrança bancárias, caução ou desconto, bem como o endosso em cheques para depósito em contas bancárias da sociedade e atos de rotina perante o Poder Público, serão válidas com assinatura de qualquer um dos sócios ou respectivo procurador, constituído com poderes expressos para tais finalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores e/ou respectivos procuradores não podem utilizar a denominação social para fins estranhos à sociedade, tais como endosso ou avais de favor de terceiros, cartas de fiança ou outros documentos análogos que venham obrigar responsabilidades a Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: No exercício da administração da sociedade, os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

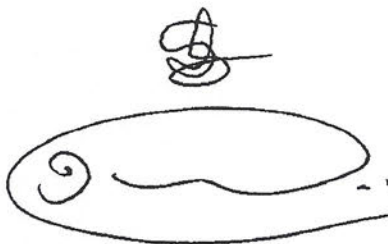
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Req: 81000000787710

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97989680 em 19/08/2020
Protocolo 203768108 de 19/08/2020
Nome da empresa PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29202792972
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 112079106325360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



203768108

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	203768108 - 19/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

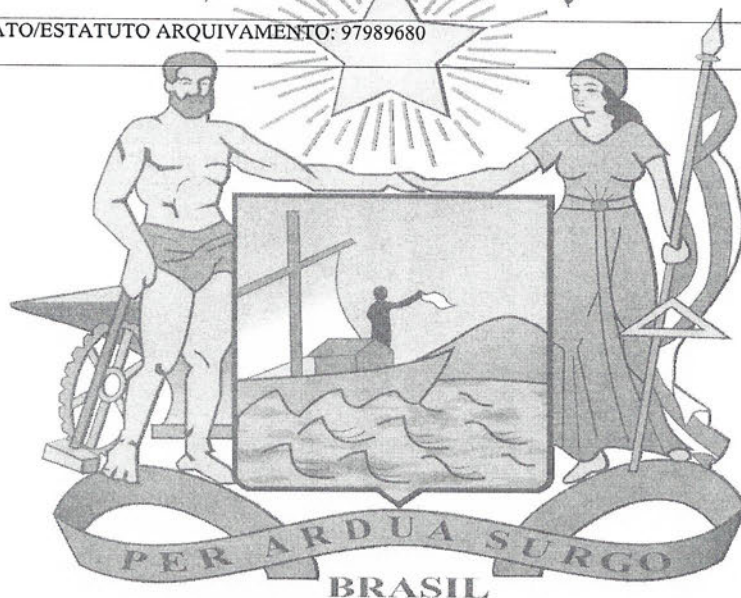
MATRIZ

NIRE 29202792972
CNPJ 07.341.774/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97989680 DE 19/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/08/2020



EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97989680



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989680 em 19/08/2020

Protocolo 203768108 de 19/08/2020

Nome da empresa PROTEC SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29202792972

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 112079106325360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

0037 PJR de Teixeira de Freitas

Saldo Orçamentário:

41.745,86

Natureza da Despesa:

33903900

Responsável pela Informação:

MARCOS CESAR SILVA SANTOS

Responsável pela Unidade Gestora:

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 15/02/2023, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0589474** e o código CRC **E5AB4BCE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Coordenação Regional,

Segue informações orçamentárias para a contratação de serviço de Vigilância Eletrônica pelo período de 12 (doze) meses para a na sede da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA.

Dispensa:02/2023. SEI 19.09.01148.0003672/2023-14:

PAOE: 4058 Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0037 Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas

Região/Fonte: 5900/0.100.000000

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Saldo de dotação: R\$ 41.745,86



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 15/02/2023, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0589490** e o código CRC **A2CA5204**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ref.: Procedimento de Licitação para fornecimento do serviço de Vigilância Eletrônica período de 12 (doze) meses para a sede dessa PJR.

SEI nº 19.09.01148.0003672/2023-14

DESPACHO

Declaro, para os devidos fins, nos termos do inciso VII do artigo 11 e do artigo 73, II, ambos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, na qualidade de Unidade Gestora cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN sob o número 40.101/0037, que a despesa com a contratação em curso tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

Outrossim, usamos do ensejo para indicar os servidores Marcos Cesar Silva Santos matrícula 353.467 e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula 352.579, para exercerem, respectivamente, as atribuições de fiscal e suplente da contratação sob comento.

Teixeira de Freitas/BA, 15 de fevereiro de 2023.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Coordenador Regional da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Guarnieri Dos Santos** em 23/02/2023, às 09:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0589499** e o código CRC **58A1F739**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, CNPJ **07.341.774/0001-25**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0590859), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 23/02/2023, às 14:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590834** e o código CRC **186C45E7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas**, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas apenas 02 (duas) propostas de preço. Na Comunicação Interna (0586194) de lavra do Gerente Regional Administrativo do Ministério Público da localidade, consta que no município apenas uma empresa apresentou orçamento e preencheu os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, pelo preço proposto de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme proposta 0588989.

É válido salientar que o Contrato nº 026/2022 foi celebrado com a supracitada empresa,, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 4.884,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais) equivalente a prestação dos serviços no período de 01/04/2022 a 31/03/2023. Registra-se que, houve uma **majoração de aproximadamente 6,45%** no Contrato atual em relação ao contrato anteriormente celebrado.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/04/2023 e término em 31/03/2024.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 23/02/2023, às 14:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590862** e o código CRC **4E557295**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a instrução processual, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações, autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, no valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais) para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, pelo período de 12 (doze) meses.

Anexa, cópia da Portaria nº 51/2023, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares.
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 24/02/2023, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0591241** e o código CRC **3BB62F08**.

PORTARIA Nº 51/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01148.0003672/2023-14, RESOLVE designar os servidores Marcos Cesar Silva Santos matrícula 353.467 e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula 352.579 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº ____/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas..

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, ____ de _____ de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 015/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, CNPJ nº 07.341.774/0001-25, estabelecida à Rua Manaus, nº 67, A, bairro Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, BA, CEP.: 45.987-108, representada por Domingos Soares de Souza, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023 - PJR de Teixeira de Freitas, protocolado sob o nº 19.09.01148.0003672/2023-14 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, situada à Rua Sagrada Família, nº 154, bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas, BA, CEP: 45.990-903;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Central de Alarme Monitorada GPRS	Unidade	01
Bateria Selada 12V	Unidade	01
Sirene	Unidade	01
Par de Sensores infra-vermelho do tipo barreira	Unidade	04
Controle Remoto de Pânico	Unidade	02

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0037	4058	9900	0.100.000000	33903900

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinte e cinco reais);
- 4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;
- 4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;
- 6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.
- 6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 08 de fevereiro de 2023, à data de concessão do reajuste;
- 7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
- 7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento

formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, a começar em 01 de abril de 2023 e a terminar em 31 de março de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.4 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.6 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.7 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Protec Segurança Eletrônica Ltda. - ME
Domingos Soares de Souza
Sócio

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **domingos soares de souza** em 03/03/2023, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 03/03/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592490** e o código CRC **88CCF6C9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 51/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01148.0003672/2023-14, RESOLVE designar os servidores Marcos Cesar Silva Santos matrícula 353.467 e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula 352.579 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 015/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 03/03/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592491** e o código CRC **F5FBC339**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas - Unidade de Execução Orçamentária** com o **Contrato nº 015/2023 - SGA** e a **Portaria nº 051/2023** de 03/03/2023, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.285 do dia 06/03/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, **ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO**, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 06/03/2023, às 07:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600235** e o código CRC **5A97542E**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - DTI. Processo SEI: 19.09.02191.0003103/2023-44. Parecer Jurídico: 133/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Santiago e Cintra Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 51.536.795/0006-00. Objeto: aquisição de bateria para o equipamento de GPS TRIMBLE GEO-7X, Rechargeable Lithium Ion Battery, Rating: 11.1V, 2.5Ah 27.8wh 554wh/L. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0009 - Ação (P/A/OE) 6271 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Fundamento legal: Art. 60, I, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 015/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0003672/2023-14 - Dispensa nº 002/2023 – PJR de Teixeira de Freitas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Protec Segurança Eletrônica Ltda - Me, CNPJ nº 07.341.774/0001-25. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0037 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2023 e a terminar em 31 de março de 2024.

PORTARIA Nº 051/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01148.0003672/2023-14, RESOLVE designar os servidores Marcos Cesar Silva Santos matrícula 353.467 e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula 352.579, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 015/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de março de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 208/2023 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.504655/2022.

Salvador, 03 de março de 2023.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 209/2023

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: IDOSOS

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.2775/2023

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no §6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e o art. 71, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, informa, para ciência a todos os interessados, que, no dia 28/02/2023, foi firmado TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado com a Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR DE IDOSOS PROJETO DE DEUS, CNPJ sob o nº 31009549/0001-70, situada na Rua Visconde de Caravelas, n. 23 (antigo n. 5), Ribeira, nesta Capital, e-mail: larprojetodedeus@hotmail.com, através de sua representante legal, apenas com o fim de ampliar os prazos, até 19/12/2023, para que a instituição apresente, perante esta Promotoria de Justiça, alvará sanitário, dentre outros documentos, estando a íntegra disponível nos autos do citado procedimento, junto ao sistema IDEA.

Salvador, 28/02/2023.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça